



AVISO n.º POCH-77-2017-11

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação Assistência técnica

Revisto em 2018-03-23¹: Ponto 8.3 - Regras de financiamento
Ponto 14 - Regime de financiamento
Ponto 15 – contratualização de resultados das operações a financiar

Revisto em 2019-07-02²: Ponto 3 – Beneficiários

Revisto em 2020-09-15³: Ponto 3 – Beneficiários,
Ponto 4.1 – Dotação financeira
Ponto 8.2 - Elegibilidade das operações
Ponto 15 – contratualização de resultados das operações a financiar

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	5	Assistência Técnica
Prioridade de Investimento		Não aplicável
Objetivo Específico	2.5.2	Assegurar as condições adequadas ao exercício das atividades associadas à gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização, divulgação e controlo interno do POCH, de forma a garantir um desempenho eficaz e, com a qualidade desejável, o cumprimento dos objetivos definidos para o PO
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Ações de acompanhamento <i>on-spot</i>: 900 (valor-alvo em 2023); Avaliações produzidas: 4 (valor-alvo em 2023) Nº de ações de comunicação e estudos que incidam sobre tipologias de operação apoiadas pelo POCH, na operação 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Despesa coberta pelas ações de acompanhamento no local (<i>on-spot</i>): 6% (valor-alvo em 2023) Taxa de realização das ações planeadas na operação 	
Tipologia de Intervenção	77	Assistência Técnica
Tipologia de Operação		Assistência Técnica
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Em contínuo

¹ Alterações assinalada a sombreado cinzento.

² Alterações assinaladas a sombreado amarelo.

³ Alterações assinaladas a sombreado verde.

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES.....	2
3. BENEFICIÁRIOS	2
4. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	3
5. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	3
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO	3
7. FORMA DE APOIO.....	3
8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	3
9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	6
10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
13. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	7
14. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	8
15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	9
16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO	10
18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	10
19. PONTO DE CONTACTO	10
20. OUTRAS DISPOSIÇÕES	11
ANEXO I – Deliberação nº 82/2015, CIC PT 2020	12
ANEXO II - Critérios de seleção da assistência técnica do POCH – grelha de avaliação.....	13
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	15

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso para apresentação de candidatura por convite, nos termos do previsto na Deliberação n.º 82/2015 da CIC Portugal 2020 (cf anexo I), visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1,6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 5 do PO CH - Assistência Técnica – e destinam-se a suportar um conjunto de atividades associadas à gestão, acompanhamento e controlo interno, avaliação e informação do Programa Operacional Capital Humano (PO CH). Para tal, este eixo prevê o desenvolvimento de um conjunto de ações diversificadas e integradas numa lógica de criação de um sistema de apoio à gestão, que permita atingir ou superar os resultados definidos na programação do Portugal 2020, garantindo padrões de qualidade em todas as operações cofinanciadas pelo POCH. O objetivo chave é criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão (AG) e dos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação do eixo prioritário 5 do POC H – Assistência Técnica, prevendo englobar um conjunto de atividades, designadamente as de apoio técnico à gestão; ações de divulgação, informação e promoção; estudos de avaliação; sistemas de informação e monitorização.

3. BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente convite para a apresentação de candidaturas são:

- a) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, uma vez que nos termos estabelecidos no n.º 6 do mapa III do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 dezembro 2014, o apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Operacional Capital Humano, enquanto órgão de governação do Programa, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, é assegurado por este serviço;
- b) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., que nos termos do n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, republicada pela Resolução Conselho Ministros n.º 177/2018, 18 de dezembro, assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao cumprimento da objetivos da Estrutura de Missão do Portugal Inovação Social, no âmbito das atividades desenvolvidas enquanto Organismo Intermédio e os restantes Organismos Intermédios que celebrem contratos de delegação de competências com a AG do POCH;

Cofinanciado por:





c) Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, com jurisdição territorial em todo o território nacional (organismos centrais), que sejam responsáveis por modalidades/ofertas formativas/políticas públicas apoiadas pelo PO CH.

4. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

4.1 Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **30.000.000€** (trinta milhões de euros).

4.2 Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados pela contrapartida pública nacional.

5. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Não existe limite ao número de candidaturas a apresentar pelos beneficiários, atendendo à especificidade destas operações e à necessidade de haver uma gestão flexível, rigorosa e adequada às exigências da autoridade de gestão e dos organismos intermédios.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Não aplicável, atendendo à especificidade destas operações que beneficiam de forma indireta todas as regiões abrangidas pelo PO CH.

7. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

8.1 Elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às normas comuns do

Cofinanciado por:





FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril.

8.2 Elegibilidade das operações

As operações apoiadas no âmbito do presente convite deverão observar as seguintes elegibilidades:

- Funcionamento das estruturas de apoio técnico e logístico;
- Acompanhamento da execução do Programa;
- Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um "Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas", a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;
- Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema integrado de informação e monitorização do PO CH e dos Organismos Intermédios;
- Desenvolvimento/integração de soluções que otimizem a relação com os promotores, gerindo de forma eficiente, a informação disponível;
- Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os promotores, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2020;
- Estudos de avaliação e de análise do Programa, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO;
- Informação, divulgação e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados de projetos apoiados, envolvendo o testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo do projeto, dos resultados obtidos e dos resultados alcançados;
- Formação e capacitação dos órgãos de gestão do programa (Autoridade de Gestão e Organismo Intermédio) nomeadamente em domínios específicos, como contratação pública, monitorização e avaliação, auxílios de estado ou outros considerando pertinentes;
- Ações de comunicação interna, que contribuam para uma melhor gestão da informação e consolidação da identidade da Autoridade de Gestão;
- **Ações de comunicação externa, que contribuam para aumentar a visibilidade das ações apoiadas pelo PO;**

Cofinanciado por:





- Inserção e participação da Autoridade de Gestão e Organismos Intermédios em redes e projetos nacionais e internacionais de partilha de experiências nos domínios políticos relevantes do Programa;

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 5 do Aviso, sem prejuízo do reforço de dotação pela Autoridade de Gestão do PO CH, no respeito pela dotação total do respetivo eixo prioritário do Programa.

8.3 Regras de financiamento

Para efeitos dos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas até 120 dias úteis anteriores à data da abertura do aviso.

São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários inerentes aos objetivos definidos que concorram para o regular exercício das competências dos órgãos de governação dos PO e realizadas pelos beneficiários previstos, designadamente:

- Remunerações, encargos sociais e encargos com alojamento, alimentação e transporte, incluindo contratação de pessoal, quando necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão e dos organismos intermédios, em conformidade com as competências delegadas nos mesmos. No caso dos organismos públicos, a elegibilidade e limites dos encargos com o pessoal afeto à operação, incluindo dirigentes, são os que decorrem da relação laboral e funcional do trabalhador do organismo;
- Aquisição de bens e serviços, entre os quais: encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação e manutenção de data-centres, redes e aplicações informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança; locação de bens, incluindo a locação de veículos, bem como despesas associadas à sua manutenção; despesas relacionadas com deslocação e estadas efetuados no âmbito do exercício das competências atribuídas; aquisição de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação do Programa, incluindo estudos, trabalhos de consultoria técnica e jurídica; promoção e organização de seminários, colóquios, conferências, sessões de apresentação e esclarecimento, publicações, campanhas publicitárias nas áreas de atuação abrangidas pelo programa; aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação e aperfeiçoamento de competências; ações de informação, divulgação e publicidade;
- Despesas necessárias para a implementação, desenvolvimento e funcionamento dos sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação do Programa, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- Despesas de desenvolvimento/integração de soluções, bem como de desmaterialização de todos os processos internos e de interação com os promotores;

Cofinanciado por:





- Aquisição de bens e serviços nos domínios da internet, multimédia, publicidade, *design* e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- Outras despesas imprescindíveis à realização das atividades da Autoridade de Gestão ou previstas no contrato de delegação de competências celebradas entre a esta e os Organismos Intermédios.

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, com início no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até à data do limite de vigência do período de programação.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do [Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiários, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização das entidades beneficiárias, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração Reduzida. Para o efeito aplica-se a cada critério de seleção a ponderação constante do quadro do anexo II.

Cofinanciado por:





A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais, não sendo elegíveis as operações com uma média ponderada inferior a 3 pontos.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH constante do anexo II;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando seja solicitado ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

13. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

As candidaturas devem contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos que permitam avaliar os critérios da grelha de análise de candidaturas;
- b) Na linha designada “documentos para a memória descritiva” anexar a lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.

Cofinanciado por:





14. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** das candidaturas pelos beneficiários confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se os beneficiários não forem notificados da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, os beneficiários ficam obrigados a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e

Cofinanciado por:





financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão das candidaturas, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelos beneficiários, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Para as operações que tem como entidades beneficiárias:

- a Secretaria Geral da Educação e Ciência, à qual compete o apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão;
- os organismos Intermédios com contratos de delegação de competências com a AG do POCH;

os indicadores a contratualizar no âmbito deste concurso são os que a seguir se apresentam:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Ações de acompanhamento <i>on spot</i>	nº	(1)
REALIZAÇÃO	Avaliações produzidas ⁽²⁾	nº	(1)
RESULTADO	Despesa coberta pelas ações de acompanhamento <i>on spot</i>	%	6%

(1) A propor em sede de candidatura (s).

(2) Para as entidades previstas na alínea b) este indicador não será objeto de contratualização

Para as operações que tenham como beneficiários Organismos Públicos da Administração Central que sejam responsáveis pela implementação, regulação ou coordenação de tipologias

Cofinanciado por:



de operação apoiados pelo PO CH, os indicadores a contratuar no âmbito deste concurso são os que a seguir se apresentam:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Nº de ações de comunicação e estudos que incidam sobre tipologias de operação apoiadas pelo POCH, na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das ações planeadas na operação	%	(1)

(1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) Nº de UO intervencionadas

(3) $(\text{N.º de ações concluídas no final da operação} / \text{N.º de ações planeadas para a operação}) * 100$.

16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito das operações e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH.

17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no [Sitio do PO CH](#).

18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [POCH](#) ou no portal do [Portugal 2020](#) encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso;
- Pontos de contacto para obter informação adicional;
- Manual de normas gráficas do PO CH.

No referido Portal serão também divulgados os resultados do presente aviso.

19. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Cofinanciado por:



Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Lisboa, 15 de setembro de 2020

Programa Operacional Capital Humano

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I – Deliberação nº 82/2015, CIC PT 2020



Deliberação n.º 82 / 2015

Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verificarem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

Cofinanciado por:





ANEXO II - Critérios de seleção da assistência técnica do POCH – grelha de avaliação

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	TIPO CRITÉRIO	VALORAÇÃO	GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO, AVALIAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
			Funcionamento	Auditoria e Controlo	Sistemas de Informação	Estudos e Avaliação	Comunicação e Divulgação	Formação e capacitação das equipas de gestão
Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário: a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário para cada PO; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário para cada PO.	Comum	5 - Elevada 3 - Média 1- Reduzida	20%					
Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos: a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão.	Comum		15%					
Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade: a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.	Comum		25%					

Cofinanciado por:



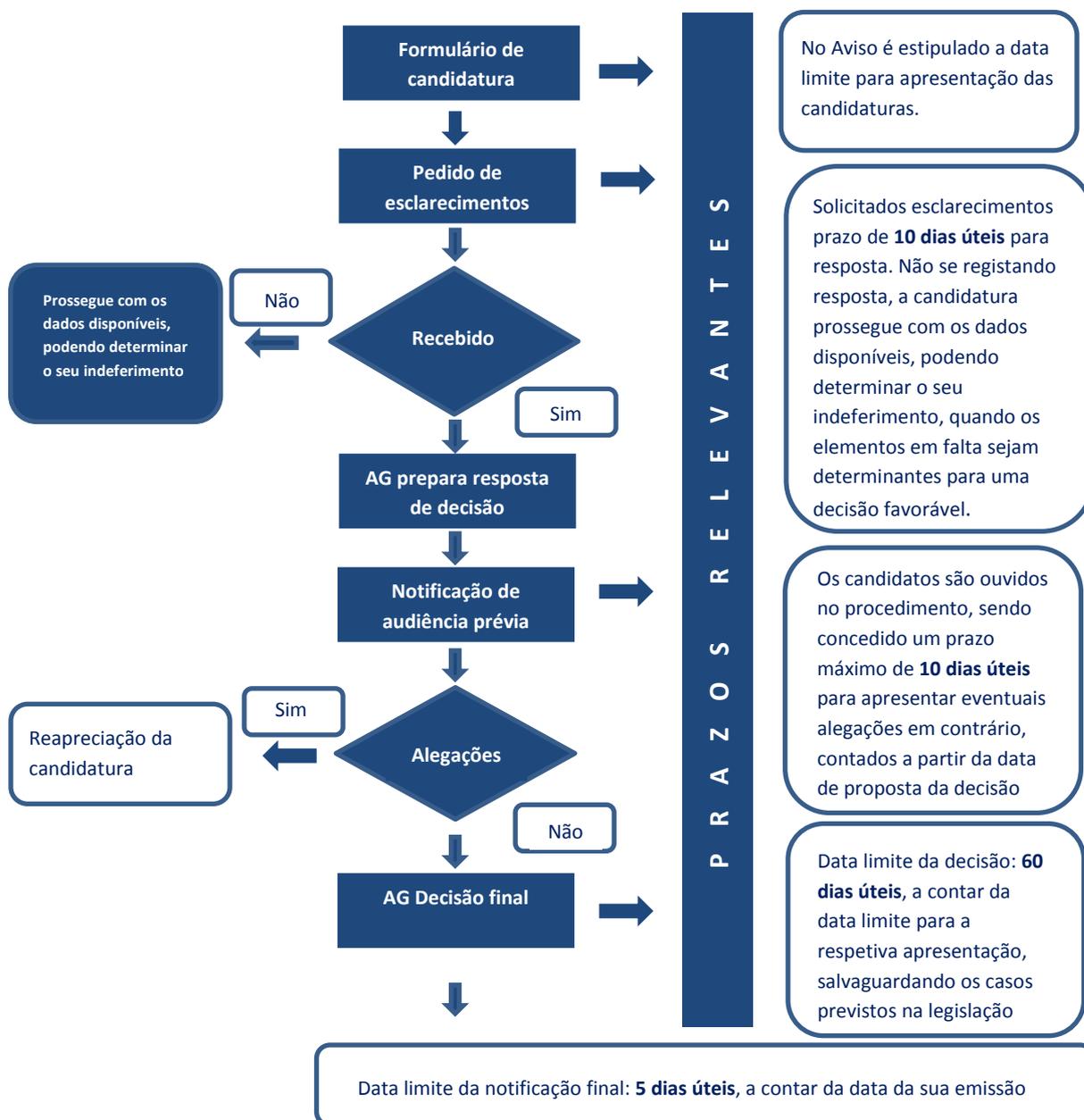


CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	TIPO CRITÉRIO	VALORAÇÃO	GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO, AVALIAÇÃO E COMUNICAÇÃO					
			Funcionamento	Auditoria e Controlo	Sistemas de Informação	Estudos e Avaliação	Comunicação e Divulgação	Formação e capacitação das equipas de gestão
Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados: a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.	Específico	5 - Elevada 3 - Média 1- Reduzida	15%					
Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação: a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos; b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação dos PO e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020; c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.	Específico		15%					
Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas: a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas; b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas; c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta.	Específico		10%					
Total - Ponderações			100%					

Cofinanciado por:



ANEXO III - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: